



CONTRATO Nº 0082/2018-FME

Pelo presente Contrato de Compra e Venda integrante do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 0016/2018-FME- para Registro de Preços", de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.925/0001-37, representado pelo Sr. Reginaldo Barbosa Gentil, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 07 de Maio, s/nº, Santa Clara, nesta cidade Terra Santa/Pa, portador do RG nº 12706094SSP-PA e CPF nº 577.335.702-04, doravante denominado Contratante e de outro o Licitante Sr. Jonh Max Ferreira Leite, residente na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro Santa Clara, Terra Santa/Pa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº. 027.170.982-08 e RG nº 2844680-1 SSP-AM, doravante denominado contratado, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS E AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

Cláusula 2ª – DO FORNECIMENTO

2.1 – A execução dos serviços será de acordo com a necessidade do FME.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 3.1 – Executar de acordo com o previsto na cláusula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade na execução dos serviços prestados;
- 3.3 - Arcar com as despesas com manutenção dos veículos;

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar, comunicando ao VENDEDOR, qualquer irregularidade constatada nos serviços;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.3 - Abastecer com combustível os veículos contratados, conforme planilha de consumo dos veículos.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 0501. 12 122 0037 2.022 3.3.903600 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- 0503. 12 361 0401 2.050 3.3.903600 (TRANSPORTE DE ALUNOS RIBEIRINHOS-40%)
- 0503. 12 361 0401 2.048 3.3.903600 (ATIVIDADES-MEIO EF/40%)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
5	TRANSPORTE DOS ALUNOS DA COMUNIDADE DOPARAISO	10	MOTOR RABETA	1.000,00	10.000,00
	TOTAL				10.000,00

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em



vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços.



Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 03 (três) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2018, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDOR:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1 e 9.2.2, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito do VENDEDOR de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte do VENDEDOR de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0016/2018-FME produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 20 de Fevereiro de 2018.



ESTADO DO PÁRA
Fundo Municipal de Educação
CNPJ Nº 06.089.925/0001-37



[Handwritten Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.089.925/0001-37

Reginaldo Barbosa Gentil

C.P.F nº 577.335.702-04

RG nº 12706094 SSP/PA

Contratante

[Handwritten Signature]
JONH MAX FERREIRA LEITE

C. P. F. nº 027.170.982-08

RG nº 2844680-1 SSC-AM

Contratado

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº _____

2º _____
RG Nº _____